PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 6 9 4

de 17 de Outubro de 1.980

Autoriza o reajustamento da Taxa de fornecimento de água e taxa de esgoto.

Jamil Calil, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam reajustadas, para cobrança a partir de 1º de Janeiro de 1.981, as Taxas de Fornecimento de Água e Esgoto, que passam a ser as seguintes:

I- TAXA DE ÁGUA
- a- sem hidrômetro, por unidade cadastral-por mes Cr100,00
- b- com hidrômetro, até 25 m3.-por mes.....Cr 80,00
- c- Excesso: acima de 25 m3.,por metro cúbico.....Cr 2,00

II- TAXA DE ESGÔTO: 50% da Taxa de Água.

Artigo 2º- Nos casos de consumidores com hidrômetro, que tiverem seus aparelhos com defeito, ou danificado, o conserto ou substituição será por conta do proprietário-consumidor. Enquanto tal situação perdurar, será cobrada a taxa mensal sem hidrômetro constante da letra "a" do artigo anterior.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

P.m.Barrinha, 17 de Outubro de 1.980

O Prefeito Municipal

JAMIL CALIL

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se

O Secretário
KOITI HIROTANI
Secretário da Pref. Municipal